



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Birigüi, 17 de março de 2011.

Parecer 026/2011

Solicitante: **Elias Antonio Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Birigüi

Assunto: Projeto de Lei 18/11 – Proibição de Amianto e Asbesto.

Senhor Presidente:

Conforme determinado por Vossa Excelência, estamos enviando parecer sobre o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Vereador Cristiano Salmeirão, que proíbe o uso, no Município de Birigüi, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que tenham fibras de amianto na sua composição. Projeto registrado no Protocolo Geral desta Casa sob número 411/2011, em 22 de fevereiro de 2011. Despachado para parecer em 23 de fevereiro de 2011. Recebido para parecer em 23 de fevereiro de 2011.

A proibição em si dos produtos relacionados no Projeto não encontra obstáculo formal, tampouco material, uma vez que envolve matéria ambiental e de saúde pública, estando o Vereador apto para tomar a iniciativa do processo legislativo.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Peses isso, no corpo do Projeto encontramos disposições que violam prerrogativas privativas do Prefeito Municipal, como é o caso do artigo 5º, que determina ao Poder Executivo a ampla divulgação dos efeitos nocivos do produto, porquanto, esta atividade é um serviço público, cuja competência é do Prefeito Municipal, a teor do artigo 40, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Birigüi.

O parágrafo único, do artigo 5º, do Projeto de Lei em análise, institui a “Semana de Proteção contra o Amianto”. Até aí nenhum problema, porém, ao estabelecer que nesta Semana serão promovidas ações educativas, interfere na organização administrativa do Poder Executivo, o que também está em desacordo com o artigo 40, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Birigüi.

No artigo 6º, o Projeto “autoriza” o Município a criar, em parceria com Sistema Único de Saúde, programas para desenvolver várias ações nele previstas. De há muito, e isso consta em inúmeros pareceres produzidos nesta Casa, nossas Cortes fixaram entendimento quanto a inviabilidade de “projetos autorizativos”, expediente que visa burlar a competência privativa do Poder Executivo.

Por fim, consta ainda do § 1º, do artigo 6º, a criação de programa de habilitação técnica de profissionais e equipamentos, determinação que colide com o disposto no artigo 40, inciso V, da LOMB, uma vez que a estruturação e as atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal, compete ao Prefeito Municipal.

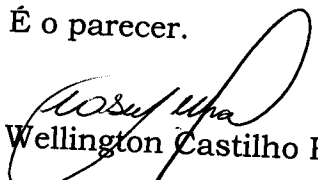


Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Portanto, voltamos a afirmar: a proibição é legal, mas a regulamentação do Projeto é da competência do Executivo local. Assim, opinamos pela ilegalidade da propositura, submetendo o presente à alta consideração de Vossa Excelência, e aos demais pares do Legislativo, para as providências que entender cabíveis.

É o parecer.


Wellington Castilho Filho
OAB/SP 128.828